



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referente ao Edital de Pregão Presencial 012/2019 para aquisição de uma Ambulância Tipo A.**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2019 apresentada pela empresa MARINA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 94.089.398/0007-13, estabelecida na AV Ijuí, 1025 com sede em TRÊS PASSOS - RS, encaminha a Pregoeira e a equipe de apoio, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue:

1. Da tempestividade da Impugnação:

O pedido de Impugnação protocolizado pela empresa MARINA VEÍCULOS LTDA, em data de 11/04/2019, tempestivamente, portanto, merece conhecimento.

2. Dos itens Impugnados

Não assiste razão à impugnação da empresa ao Termo de Referência, visto que as características do objeto da licitação como "motor a Diesel com no mínimo 140 CV e ano e fabricação mínima 2019", não são irrelevantes e ilegais, como quer fazer crer a impugnante, a IMPUGNANTE requer que o mesmo seja retificado e republicado reiniciando-se a contagem do prazo legal nos termos do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações.

*Vejamos:*

Em relação à Resposta do pedido de impugnação, detectamos que não há necessidade de retificar o edital nos termos do pedido, pois a exigência do veículo com no mínimo 140cvs é necessária para atender a necessidade do Município, visto que trata-se de uma ambulância destinada ao transporte de pacientes em viagens diárias e de longa distância, em situações de emergência. Ademais não há restrição de concorrência no caso, tendo em vista que existem veículos no mercado que atendem as características exigidas no edital. É certo que a Administração não pode criar embaraços à competitividade do certame, impondo limitações sem critérios técnicos e sem justa causa. Diante da necessidade de adquirir o produto adequado, a Administração não é obrigada a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades e que, por isso, não atendem o interesse público citado acima.

Quanto ao item ano e fabricação 2019, visa a aquisição de um veículo novo, fabricado no corrente ano, o que de forma alguma causa qualquer restrição na concorrência entre fornecedores, bem como, não caracteriza qualquer irregularidade ou violação à Lei 8.666/93, bem como aos princípios da isonomia e da igualdade de condições entre os licitantes.

**CONCLUSÃO:**

Diante do que foi acima exposto, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos argumentos apresentados pela empresa MARINA VEÍCULOS LTDA, a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, acolhe a presente impugnação, mas no mérito decide-se, por unanimidade, negar provimento a mesma, sendo assim decidido **IMPROCEDENTE**.

A resposta estará disponível publicamente no site [www.humaita.rs.gov.br](http://www.humaita.rs.gov.br) bem como foi enviada via E-mail fornecida pelo impugnante: ([atendimento@fiatmarina.com.br](mailto:atendimento@fiatmarina.com.br)).

Humaitá, 12 de abril de 2019.

CAMILA LEDUR- Pregoeira

ALINE REINEHR- Equipe de Apoio

CRISTINA DONATO- Equipe de Apoio